



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 17/05/2018
Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 22/2018</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor PAULO CORDEIRO DE ANDRADE PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Libanesa.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor PAULO CORDEIRO DE ANDRADE PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Libanesa.</p> <p>1 - Em 10/05/2018, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

Data da reunião: 17/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 30/2018</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas.</p> <p>1 - Em 10/05/2018, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 21/2018</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e os Organismos Internacionais Conexos, em Roma.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Agripino	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e os Organismos Internacionais Conexos, em Roma.</p> <p>Nesta Reunião será lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Data da reunião: 17/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PDS 32/2018</p> <p>Ementa: Aprova o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (Unasul), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da Unasul, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).</p> <p>Autoria: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (RBPM)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação	Trata-se do texto da Decisão nº 10, de 2012, do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada durante a VI Cúpula da UNASUL, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED). A decisão é composta de 21 artigos e tem sua gênese na Declaração de Guayaquil, por meio da qual o Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) aprovou o Estatuto do CEED, em 6 e 7 de maio de 2010. Conforme os artigos da decisão, o Centro, que terá sede em Buenos Aires, terá como missão contribuir para a consolidação dos princípios e objetivos do CDS, por meio da geração de conhecimento e difusão de pensamento estratégico sul-americano em matéria de defesa e segurança regionais e internacionais. Seus dispositivos tratam dos objetivos e funções do CEED, sua estrutura, funcionamento e atribuições de seus órgãos, pessoal, idiomas oficiais, financiamento e orçamento.
3	<p>PDS 35/2018</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Jersey sobre o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, assinado em Londres, em 28 de janeiro de 2013.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação	Trata-se do texto do Acordo entre o Brasil e o Governo de Jersey sobre o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, assinado em Londres, em 2013. A seção dispositiva do Acordo conta com 12 artigos. Segundo seu texto, as autoridades competentes das Partes assistir-se-ão mediante o intercâmbio de informações que sejam relevantes para a administração e o cumprimento das suas leis internas referentes a tributos, em relação a pessoas sujeitas a tais tributos, ou para a investigação de assuntos tributários ou para a instauração de processo referente a matérias tributárias de natureza criminal. Além do objeto e do escopo do Acordo, seu texto trata: (i) dos impostos visados; (ii) dos procedimentos para intercâmbio de informações e fiscalizações no exterior; (iii) da possibilidade de se recusar um pedido; (iv) do sigilo das informações; (v) da solução de controvérsias, da vigência e da denúncia.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.